



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira



EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4372, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 3º, do art. 7º do Projeto de Lei nº 4372, de 2020:

“**Art. 7º**
.....
§ 3º.....
.....

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do art. 36 da referida Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Durante a votação do referido PL na Câmara dos deputados, foi aprovada,, em destaque, a emenda 40, que permite parceria ou conveniamento dos serviços nacionais de aprendizagem (Sistema S) com recursos FUNDEB para o oferecimento de EPT, assim como a dupla contagem de matrícula para o oferecimento da modalidade nessas instituições.

Ora, há no mínimo um contrassenso em retirar recursos do Fundeb das instituições públicas de ensino para entregá-los a entidades de direito privado como sistema S que já são financiadas com recursos públicos. Além disso, há uma problemática já amplamente reconhecida em relação à deficiência de transparência e controle na prestação de contas dos serviços sociais autônomos, o que pode afetar o controle e a fiscalização dos recursos dos fundos, com a qual tanto se preocupou a EC 108, aprovada neste ano pelo Parlamento.

Nada mais justo, portanto, que a retirada dos serviços sociais autônomos do presente inciso.

Por esses motivos, pedimos apoio dos nossos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

